

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE FORNECIMENTO  
DE INTERNET ETA CENTRO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SAAE E A EMPRESA W C V  
PROVEDORES DE INTERNET  
LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Igino Cezar Rezende Netto, portador do CPF nº 682.011.337-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W C V PROVEDORES DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.551.133/0001-78, com sede na Av. João Alves da Motta Junior, 95, sala 103 B, Centro, Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Wellington Araújo Rocha Junior, portador do CPF nº 769.166.697-72, em decorrência do processo administrativo nº 221/21, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraçu - ES



1.1. Este termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação de internet banda larga, com velocidade de 300 Mbps no ponto, que permita tráfego de HTTP, POP3, SMTP, VOIP e aplicativos web, sem ocupar o canal de voz da linha telefônica.

1.1.1. Local da instalação: Rua Paulo Humberto Cutini, 41, Centro, Ibiraçu/ES.

1.1.2. O uso será ilimitado, com garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) da banda, sendo disponibilizadas taxas mínimas constantes de 50% (cinquenta por cento) para downloads e 10% (dez por cento) para uploads.

1.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de IP válido para o endereço de internet especificado.

1.1.4. A instalação do ponto de internet e sua manutenção, assim como os profissionais e materiais necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, por telefone, vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana. O prazo de atendimento será em até uma hora, com resolução do problema em, no máximo, quatro horas.

1.1.6. A suspensão programada dos serviços para manutenção preventiva e adaptações deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Luiz*  
*amp*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraçu - ES



3.1. O encargo estipulado neste contrato compreende para a CONTRATADA

as seguintes obrigações:

a) fornecer, ativar e manter os serviços contratados, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no processo;

b) disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento de banca com outros clientes/usuários;

c) responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto.

d) responsabilizar por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados;

e) observar, na execução do contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos trabalhos, em prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

f) responsabilizar por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e aos regulamentos do CONTRATANTE e às disposições deste contrato;

g) apresentar ao CONTRATANTE profissionais devidamente habilitados e credenciados;

h) nomear um preposto para contatos e comunicar por escrito à CONTRATANTE para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

i) instalar, configurar e ativar os serviços no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O encargo estipulado neste contrato compreende para a CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiragu - ES



as seguintes obrigações:

a) oferecer todas os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;

b) efetuar o pagamento, mensalmente, da prestação do serviço da nota fiscal correspondente ao serviço executado, no prazo máximo de até dez dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato; dar ciência à CONTRATADA, no prazo de trinta dias, das alterações que pretenda efetuar no contrato;

e) notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93;

f) nomear um servidor/fiscal do contrato devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à CONTRATADA por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

g) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

h) manter infraestrutura necessária para prestação de serviço, objeto deste contrato;

i) permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

j) fazer uso exclusivamente para os fins do objeto, os equipamentos colocados à disposição pela CONTRATADA no endereço de instalação, ficando, assim, proibido o uso desses equipamentos por terceiros e para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiraçu - ES

orgamentária do ano 2021, assim definida: Projeto atividade 1.1712200172.114

- Elemento Despesa: 339039.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência será de doze meses a partir da assinatura do contrato, 10 de novembro de 2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado limitadamente a quarenta e oito meses.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3. Caso tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1. Pela contratação dos serviços constantes na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), parcela mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento da configuração ocorrerá em até cinco dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação do termo de aceite definitivo de configuração emitido pelo CONTRATANTE e da apresentação da nota fiscal dos serviços.

8.2. O pagamento do suporte será efetuado mensalmente até o dia dez do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contados da data do aceite definitivo da configuração, sendo que a primeira e a última parcela serão proporcionais ao número de dias de instalação.

8.3. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE as certidões de quitação referente às contribuições da prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Itapira - ES

Conjunta PGFN e RFB e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e demais documentos exigidos no contrato, não havendo, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.4. Deverá ser apresentada Nota Fiscal em duas vias, onde deverão conter o número da conta corrente, agência e banco, ou boleto bancário, na qual, após ser certificado o recebimento, será autorizado o pagamento. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e vistas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento após aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, sem que disto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

8.6. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONTRATANTE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero virgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

8.7. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplimento do contrato.

a) sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;

b) qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor será compensado no pagamento da nota fiscal ou fatura seguinte, atualizado;

c) a CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplimento contratual;

d) para efetivação do pagamento, ao fiscal é obrigada a apresentação das Certidões Negativas de Débito da dívida ativa da União e FGTS,

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Itaipava - ES

devidamente atualizadas;

e) as notas fiscais ainda ficam sujeitas à apreciação da CONTRATANTE, em tempo para conferir, ficando a liberação do pagamento condicionado, ao aceite da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

9.2. Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da CONTRATANTE aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

9.3. A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

9.4. Os preços e valores ajustados neste contrato terão como base de referência a data de assinatura dos referidos instrumentos contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:

a) a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibitaguá - ES

b) a forma de reajuste será a cada doze meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO**

10.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Manifestando a CONTRATADA intenção de não cumprimento deste contrato, será penalizada com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta com as correções e atualizações monetárias.

11.2. A aplicação da multa referida *no caput* será cobrada quarenta e oito horas após intimação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, para que cumpra o objeto contratado.

11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, se desse modo impossível, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações assumidas.

11.4. Independente da aplicação da pena prevista, a CONTRATANTE, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pelo CONTRATANTE, através de servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

12.1.1 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiraçu - ES

relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

I. pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;

II. mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência;

III. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

IV. judicialmente, nos termos da lei;

V. após ser decretada a falência ou concordata da CONTRATADA.

13.1.1 Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTES INTEGRANTES**

14.1. Integram o presente contrato o Processo Administrativo nº 221/2021, dispensa de licitação, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 Autarquia Municipal  
 Ibiraguá - ES

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraguá/ES, 10 de novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 Contratante

W C V PROVEDORES DE INTERNET LTDA  
 34.551.130/0001-78

Contratada  
 W C V PROVEDORES DE INTERNET LTDA

Av. João Alves da Motta Junior, 95  
 Sala 103 B - Centro - Ibiraguá - ES  
 CEP: 29.670-000

Testemunhas:

a)   
 Agda Krist Cometti  
 Auxiliar Administrativo  
 Matrícula 06

b) 